



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 13712432/2020-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo nº: 08506.000055/2020-92

Assunto: Reconhecimento de hipossuficiência econômica

Interessada: NADINA JOAO LOPES NHANCA

1. Trata-se de reconhecimento de hipossuficiência econômica solicitado por requerente à renovação do prazo de autorização de residência para estudo.
2. A interessada pede isenção da taxa de R\$ 204,77 referente à renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).
3. Acolho o parecer URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 13711180 em sua totalidade, do qual transcrevo o seguinte excerto:

*Quanto ao mérito porém, embora a situação econômica da interessada seja precária, o reconhecimento de condição de hipossuficiência colidiria com requisito para obtenção e renovação de autorização de residência para estudo, qual seja, **meios de subsistência**, previsto no art. 143, §3º do Decreto 9.199/17:*

Art. 146. A autorização de residência para fins de estudo poderá ser concedida ao imigrante que pretenda frequentar curso regular ou realizar estágio ou intercâmbio de estudo ou de pesquisa.

(...)

*§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o imigrante poderá requerer a renovação até que o curso seja concluído, desde que apresente comprovante de matrícula e aproveitamento escolar, além de **meios de subsistência**, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

4. Assim, decido pela manutenção da cobrança da taxa de R\$ 204,77, bem como pelo indeferimento do pedido de reconhecimento de hipossuficiência econômica, incompatível com a modalidade de autorização de residência da qual a interessada é beneficiária.
5. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe em exercício do NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Matrícula 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 03/02/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **13712432** e o código CRC **64E85010**.

Referência: Processo nº 08506.000055/2020-92

SEI nº 13712432